

## **BOLETIM DE SERVIÇO**

### **DIÁRIO OFICIAL DA FUNDAÇÃO**

### **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**

Reitora: **Célia Maria da Silva Oliveira**  
 Vice-reitor: **João Ricardo Filgueiras Tognini**  
 Pró-reitor de Administração  
**Júlio Cesar Gonçalves**  
 Pró-reitora de Planejamento  
**Marize Terezinha Lopes Pereira Peres**  
 Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação  
**Dercir Pedro de Oliveira**  
 Pró-reitor de Ensino de Graduação  
**Leandro Sauer**  
 Pró-reitor de Extensão e Assuntos Estudantis  
**Milton Augusto Pasquatto Mariani**  
 Diretor do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde  
**Flávio Dantas dos Santos**  
 Diretor do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia  
**Amâncio Rodrigues da Silva Júnior**  
 Diretor do Centro de Ciências Humanas e Sociais  
**Luiz Carlos de Mesquita**  
 Diretor do *Campus* de Aquidauana  
**Antonio Firmino de Oliveira Neto**  
 Diretor do *Campus* de Chapadão do Sul  
**Gustavo Theodoro Faria**  
 Diretora do *Campus* de Corumbá  
**Vilma Eliza Trindade Saboya**  
 Diretora do *Campus* de Coxim  
**Rosana Carla Gomes Gonçalves Cintra**  
 Diretor do *Campus* de Nova Andradina  
**Célio Vieira Nogueira**  
 Diretora do *Campus* de Paranaíba  
**Jassonia Lima Vasconcelos Faccini**  
 Diretor do *Campus* de Três Lagoas  
**José Antonio Menoni**  
 Edição, Editoração e Impressão  
**Editora UFMS/RTR**  
 Divulgação via Intranet/Internet  
**Núcleo de Informática/RTR**

### **RESOLUÇÃO Nº 13, DE 4 DE MARÇO DE 2009.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEPARTAMENTO DO DEPARTAMENTO DE LETRAS do Centro de Ciências Humanas e Sociais, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve ad referendum:

Opinar favoravelmente pela aprovação do Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Letras - Habilitação Português/Inglês e Habilitação Português/Espanhol, conforme segue:

Art. 1º - As atividades complementares, objeto desse Regulamento, são aquelas assim definidas pela Resolução CAEN nº 170/2000, artigo 6º, inciso 4: "Atividades extra-classe consideradas relevantes para a formação do aluno" e com a Resolução CNE/CP2 de 19 de fevereiro de 2002 em seu artigo 1º - item IV: "200 (duzentas) horas para outras formas de atividades acadêmico-científico-culturais."

Art. 2º - Nos termos da Resolução supracitada, e de acordo com o estabelecimento nas estruturas dos Cursos de Letras - Licenciatura Plena do Campus de Campo Grande da UFMS, o cumprimento da carga horária fixada para as Atividades Complementares é requisito indispensável à conclusão do curso e à colação de grau.

Art. 3º - As Atividades Complementares abrangerão o ensino, a pesquisa e a extensão e poderão ser realizadas, observando os limites fixados, através de:

01. Programas de iniciação científica - 30 horas para cada ano de trabalho - máximo 60 horas;
02. Participação, como colaborador, em projetos de pesquisa coordenados por docentes do Curso ou de cursos afins - até 20 horas por projeto - máximo 60 horas;
03. Participação, como colaborador, em projetos de ensino coordenados por docentes do Curso ou de cursos afins - até 20 horas por projeto - máximo 60 horas;
04. Participação, como colaborador, em projetos de extensão coordenados por docentes do Curso ou de cursos afins - até 20 horas por projeto - máximo 60 horas;
05. Monitorias de ensino realizadas em disciplinas integrantes de currículo pleno do Curso - 20 horas para cada disciplina - máximo 60 horas;
06. Aulas ministradas em curso de extensão oferecido pela UFMS - até 10 horas por semestre - máximo 60 horas;
07. Aulas ministradas em curso de extensão oferecido pelo Departamento de Letras - até 15 horas por semestre - máximo 60 horas;
08. Disciplinas cursadas como enriquecimento curricular (quando não exigidas para integralização das horas do currículo de letras) - máximo 60 horas;
09. Oficinas e Minicursos frequentados em eventos científicos, sobre temas de Letras ou áreas afins - máximo 60 horas;
10. Cursos frequentados: de língua portuguesa/índigena/estrangeira/sinais - máximo 60 horas;

11. Cursos frequentados: de informática aplicada às atividades de ensino ou pesquisa em Educação - máximo 60 horas;

12. Cursos frequentados: de aperfeiçoamento em ensino ou pesquisa em Letras - máximo 60 horas;

13. Participação, como ouvinte, em eventos científicos e culturais nas áreas de Letras ou afins - até 05 horas por evento - máximo 60 horas;

14. Apresentação de trabalhos em eventos científicos e/ou culturais nas áreas de Letras ou afins - 10 horas por apresentação - máximo 60 horas;

15. Participação na organização de eventos científicos e/ou culturais nas áreas de Letras ou afins - 05 horas por evento - máximo 60 horas;

16. Participação em viagens de estudos coordenados por docentes do Curso ou de cursos afins - até 15 horas para cada participação - máximo 60 horas;

17. Participação em visitas técnicas, coordenadas por docentes do Curso ou de cursos afins - até 05 horas para cada visita - máximo 60 horas;

18. Publicação de artigos em periódicos, revistas ou anais de eventos científicos, impressos ou em meio eletrônico (CD-ROM ou Internet) - 30 horas para cada artigo publicado - máximo 60 horas;

19. Resumos em eventos científicos e/ou textos publicados em jornais - 10 horas para cada resumo publicado - máximo 60 horas;

20. Criação de home page sobre o Curso de Letras - 05 horas para cada domínio - máximo 60 horas;

21. Criação de jornal impresso sobre o Curso de Letras - 05 horas para cada edição - máximo 60 horas;

22. Participação em Ciclo de Cinema - 02 horas por filme - máximo 60 horas;

23. Participação em Sarau Cultural - 02 horas por participação - máximo 60 horas;

24. Participação como ouvinte, em palestras isoladas, desvinculadas de eventos - 02 horas por palestra - máximo 60 horas;

25. Tradução solicitada de textos acadêmicos - 01 hora por página (mínimo de 625 letras por página) - máximo 60 horas;

26. Atuação como tradutor/intérprete - máximo 60 horas;

27. Representação estudantil em colegiados superiores - 10 horas para cada colegiado - máximo 60 horas;

28. Participação voluntária em programas assistenciais, culturais ou acadêmicos não relacionados acima - máximo 60 horas.

Art. 4º - Todas as atividades realizadas deverão ser comprovadas pelo próprio aluno, mediante atestados, declarações ou certificados originais, para serem entregues ao professor coordenador das Atividades Complementares, até o final do mês de outubro do ano do término de seu curso.

Art. 5º - Somente serão computadas, a título de Atividades Complementares, aquelas realizadas durante o período estabelecido para a integralização do Curso.

Parágrafo Único - Fica vedada a participação em Atividades Complementares que forem realizadas em prejuízo à frequência das aulas das disciplinas em que o aluno estiver matriculado.

Art. 6º - A coordenação operacional das Atividades Complementares dos Cursos de Letras do CCHS/UFMS será exercida por um professor do Curso, designado pelo respectivo departamento por indicação do Colegiado de Curso.

Art. 7º - Compete ao Coordenador das Atividades Complementares:

I. orientar o aluno que o procurar na escolha das Atividades Complementares a realizar;

II. divulgar eventos, cursos e demais oportunidades de realização de Atividades Complementares dos quais tiver conhecimento;

III. verificar o cumprimento da carga horária das Atividades Complementares através de ficha individual para cada aluno;

IV. encaminhar, ao Coordenador do Curso de Letras, relatório, informando a situação de cada aluno;

V. elaborar e encaminhar, no período estipulado em calendário acadêmico, a ata final das Atividades Complementares realizadas pelos alunos;

VI. propor adequações e inclusões de procedimentos e atividades complementares;

VII. encaminhar este Regulamento das Atividades Complementares para publicação no sítio do departamento de Letras na internet e no Boletim de Serviço da UFMS.

Art. 8º - Compete ao aluno:

I. acompanhar a divulgação de eventos, cursos e demais oportunidades de realização de Atividades Complementares;

II. informar ao coordenador e divulgar aos colegas os eventos, cursos e demais oportunidades de realização de Atividades Complementares das quais tiver conhecimento;

III. preencher a planilha de registro das Atividades Complementares, disponível em [www.dle.ufms.br/](http://www.dle.ufms.br/);

IV. entregar pasta contendo os originais, devidamente classificados, para comprovação das Atividades Complementares, ao Coordenador das Atividades Complementares, até o mês de outubro do ano do término de seu curso;

V. tomar ciência deste Regulamento, disponível em [www.dle.ufms.br/](http://www.dle.ufms.br/).

Art. 9º - Compete ao Coordenador dos Cursos de Letras:

I. analisar em grau de recurso, as decisões do Coordenador das Atividades Complementares;

II. resolver os casos omissos neste regulamento.

Art. 10 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFMS.

Prof. Daniel Derrel Santee

### RESOLUÇÃO Nº 14, DE 4 DE MARÇO DE 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEPARTAMENTO DO DEPARTAMENTO DE LETRAS do Centro de Ciências Humanas e Sociais, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução n.º 016 do Colegiado de Letras, de 02/03/09, resolve ad referendum:

Designar o professor Me. Daniel Derrel Santee, para coordenar as Atividades Complementares do Curso de Letras - Habilitação Português/Inglês e Habilitação Português/Espanhol, para o ano letivo de 2009.

Prof. Daniel Derrel Santee